

2.150, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Sub elemento 3.3.90.39.99.

VIGÊNCIA.....: 22 de Janeiro de 2016 a 31 de Dezembro de 2016

DATA DA ASSINATURA.....: 22 de Janeiro de 2016

Protocolo 922049

**SAAEP-SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA
E ESGOTO DE PARAUPEBAS**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.001/2016- SAAEP

ORIGEM..INEXIGIBILIDADE Nº 001/2015SAAEP

CONTRATANTE.....: SAAEP-SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUPEBAS

CONTRATADA(O).....: VALENTE & REIS ADVOGADOS E CONSULTORES ASSOCIADOS

OBJETO.....: Contratação de serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica, para atender as demandas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas - SAAEP mediante prestação de serviços visando orientar a execução de trabalhos relacionados aos processos de gestão administrativa e de assessoramento jurídico à Diretoria Executiva, dirimir dúvidas que ocorram na aplicação das leis, emitir parecer sobre controvérsia de direito público que a administração da Autarquia tenha sujeitado a seu estudo técnico, elaborar minutas de projetos de lei, portarias e decretos e outros provimentos regulamentares de interesse do órgão, para análise e demais providências cabíveis, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

VALOR TOTAL.....: R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2016 Atividade 2801.171222031.2.150 Manutenção do SAAEP , Classificação econômica 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria, Subelemento 3.3.90.35.01, no valor de R\$ 540.000,00

VIGÊNCIA.....: 04 de Janeiro de 2016 a 04 de Janeiro de 2017

DATA DA ASSINATURA.....: 04 de Janeiro de 2016

Protocolo 922050

UNITECA AGROFLORESTAL S/A, empresa de direito privado, com sede na Rodovia PA 287, sentido Redenção a Cumaru do Norte, km 62, s/n, Zona Rural, no município de Redenção (PA), inscrita no CNPJ sob Nº. 07.478.665/0001-54, proprietária do imóvel rural denominado Fazenda Santa Marta do Inajá, localizada no município de Santa Maria das Barreiras (PA), comunica que recebeu da SEMA - Secretaria de Estado de Meio Ambiente - PA, a Licença de Atividade Rural - LAR 3156/2015, com validade até 20/12/2020, para a atividade de bovinocultura em área alterada e/ou sub-utilizada, para sua propriedade.

Protocolo 922080

UNITECA AGROFLORESTAL S/A, empresa de direito privado, com sede na Rodovia PA 287, sentido Redenção a Cumaru do Norte, km 62, s/n, Zona Rural, no município de Redenção (PA), inscrita no CNPJ sob Nº. 07.478.665/0001-54, proprietária do imóvel rural denominado Fazenda Santa Luzia, localizada no município de Santa Maria das Barreiras (PA), comunica que recebeu da SEMA - Secretaria de Estado de Meio Ambiente - PA, a Licença de Atividade Rural - LAR 363/2015, com validade até 20/12/2020, para a atividade de bovinocultura em área alterada e/ou sub-utilizada, para sua propriedade.

Protocolo 922081

R LAZARO - ME CNPJ: 08.749.868/0001-09, torna publico que recebeu da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade- SEMAS - PA a sua licença de operação - LO nº 9734/2016 de funcionamento da olaria.

Protocolo 922186

SETOR DE PROCESSOS DA OAB/PA

TURMAS JULGADORAS DAS CÂMARAS DE DISCIPLINA OAB/PA

ACÓRDÃO nº 28/2015. Processo Ético Disciplinar nº:258/2011. Recorrente: João Cesar Ferreira de Oliveira. Adv. Dra. M. S. R. (OAB/PA 6.052) e Dr. J. C. F. dos S. (OAB/PA 8.321). Recorrido: DR. S. de C. V.(OAB/PA 6693). Relator. Dr. Brunno Garcia de Castro. EMENTA: APROPRIAÇÃO INDÉBITA -Caberia a parte autora demonstrar que os valores supostamente percebidos de forma irregular, teriam sido decorrentes de sua atividade como advogado devidamente

contratado para tal fim, não de empréstimo em razão de seus laços familiares. Aliado a isso, já existe uma ação proposta com tal finalidade, circunstancia que já esta sendo devidamente analisado pela seara competente.Improvemento do recurso e manutenção da decisão do TED.DECISÃO: Vistos relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 1ª Câmara de Disciplina do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, a unanimidade, conhecer do recurso, porém negar provimento, mantendo a decisão em sua integralidade, conforme relatório que integra o presente.Sala de Sessões "AldebaroKlautau", em 29/06/2015. Alberto Antonio de Albuquerque Campos - Presidente da 1ª Turma Julgadora OAB/PA. Brunno Garcia de Castro - Conselheiro Relator da OAB/PA. ACÓRDÃO nº 29/2015. Processo Ético Disciplinar nº:050/2011. Recorrente:Lindalva Alfaia de Souza. Recorrido: DR. S. de C. V. (OAB/PA 6693)Relatora: Dra. Magda Abou El Hosn. EMENTA: PROCESSO DISCIPLINAR - DESÍDIA PROFISSIONAL - APROPRIAÇÃO INDÉBITA - HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO - QUITAÇÃO DE VALORES INDEVIDOS - FALTA ÉTICA -DECISÃO:Os Excelentíssimos Senhores Conselheiros na qualidade de membros da A 1ª TURMA JULGADORA DA CÂMARA DE DISCIPLINA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL- SECCIONAL DO PARÁ, à UNANIMIDADE decidem pelo ARQUIVAMENTO da representação formulada por falta de elementos e pressupostos para condição de processo ético disciplinar, conforme regulamenta EOAB. Registre-se e Publique-se.Sala de Sessões "AldebaroKlautau", em 29/06/2015. Alberto Antonio de Albuquerque Campos - Presidente da 1ª Turma Julgadora OAB/PA. Magda Abou El Hosn - Conselheira Relatora da OAB/PA. ACÓRDÃO nº 30/2015. Processo Ético Disciplinar nº:128/2008. Recorrentes:CERPA - Cervejaria Paraense S/A. Recorrido: M. R. DA C. V.(OAB/PA 5785) G. F. DA F.(OAB/PA 12.724).Relator. Dr. Antonio Carlos S. Pantoja. OBJETO: INFRAÇÃO AO ART. 34, IX DO EAOAB. EMENTA: RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - ADVOGADO EMPREGADO - OMISSÃO - INTELIGÊNCIA DO ART. 18, CAPUT, E ART. 32. AMBOS DO EAOAB - ILEGITIMIDADE DE PARTE - INOCORRÊNCIA - ADVOGADO QUE FIGURA NA PROCURAÇÃO - NULIDADE - CERCEAMENTO DE DFESA - NÃO CONFIGURADO - AUSENCIA DE SUSTENTAÇÃO ORAL - CONVENIÊNCIA DO REPRESENTADO - RATIFICAÇÃO DOS TERMOS DA TESE DEFENSIVA - INEXISTÊNCIA DE NOVOS ELEMENTOS - CULPA *IN VIGILANDO* OU *IN ELEGENDO* - INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA - RECURSOS CONHECIDOS - PROVIDO RECURSO DA REPRESENTANTE - NÃO PROVIDO RECURSO DO REPRESENTADO. 1. O artigo 932 CCB, não exclui a responsabilidade do empregado e o artigo 18, caput, do EAOAB, não deixa dúvidas no que tange a independência profissional, logo, considerando o caráter contratual decorrente de mandato, exige-se prudência e diligencia na prestação do serviço, pelo que incide a regra do artigo 32 do EAOAB, ao advogado empregado. 2. Tendo o advogado figurado na procuração não há que se falar em ilegitimidade, e suposta ausência da pratica do ato o qual se atribui a advogado empregado, não afasta a responsabilidade ante a culpa *in vigilando* ou culpa *in elegendo*. 3. O não comparecimento ao julgamento para apresentar sustentação oral, ainda que devidamente intimado, não enseja a nulidade do julgado nem configura cerceamento de defesa, principalmente quando a questão trata-se de matéria única de direito e foram ofertados memoriais. 4. Havendo afirmação de que o ato faltoso teria sido praticado por empregado , caracterizada está a culpa *in vigilando* ou *in elegendo*, sendo que a ausência de devida orientação do cliente, revela desídia profissional configurando infração ético disciplinar.ACÓRDÃO:Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os SenhoresConselheiros da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, que compõem a 4ª Turma, por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso interposto pela Representante e conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo Representado, nos termos do voto do Relator.Sala de Sessões "AldebaroKlautau", em 06/10/2015. Eduardo Imbiriba de Castro - Presidente em exercício da 4ª Turma Julgadora OAB/PA. Antonio Carlos S. Pantoja - ConselheiroRelator da OAB/PA. ACÓRDÃO nº 31/2015. Processo Ético Disciplinar nº:099/2010. Recorrente: Dr. A. M. (OAB/PA 10223) Recorrido: OAB/PA. Relator: Dr. Antonio Carlos S. Pantoja.OBJETO: RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. EMENTA: NULIDADE DO PROCESO - CERCEAMENTO DE DEFESA -NÃO CONFIGURADO - VICIO DE COMPETENCIA -

INEXISTENCIA - IMPEDIMENTO E SUSPEIÇÃO - AUSENCIA DE FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - INOBSERVANCIA DE RITOS PROCESSUAIS - INOCORRENCA - RATIFICAÇÃO DOS TERMOS DA TESE DEFENSIVA - INEXISTENCIA DE NOVOS ELEMENTOS - RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS - PROVA DOCUMENTAL E CONFISSÃO - INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA - ART. 34, INCISO XXI, DO EAOAB - RECURSO CONHECIDO - NÃO PROVIDO. 1. A alegação de realização de juízo de valor equívocado e suposta inobservância do principio de presunção de inocência e prazos estabelecidos em Regimento Interno, bem como a consideração de desnecessidade de instrução ante a confissão, não configuramcerceamento de defesa. 2. Considerandoque todas as decisões são oriundas de autoridade competente, inexistente vício de competência. 3. Inocorre impedimento e suspeição por suposta ausência de ato formal que em nada com estes se relaciona. 4. Não se constituindo em decisão meritória aquela que é prolatada em Embargos de Declaração, não há que se falar em ausência de ato formal que em nada com estes se relaciona. 4. Não se constituindo em decisão meritória aquela que é prolatada em Embargos de Declaração, não há que se falar em ausência de fundamentação legal. 5. Tendo sido devidamente observados os procedimentos processuais, não procede a alegação de sua inobservância.6. A retenção de autos por dois e seis meses, sem justificativa e sem a efetiva devolução após solicitação do Juízo, configura infração ético disciplinar na forma de artigo 34, inciso XXII, do EAOAB, não havendo que se falar em questões outras que não digam respeito a este fato.ACÓRDÃO: Vistos relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados,ACORDAM os Senhores Conselheiros da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, que compõem a 4ª Turma, por unanimidade, conhecer e negar provimento ao RECURSO interposto, nos termos do voto do relator.Sala de Sessões "AldebaroKlautau", em 06/10/2015. Eduardo Imbiriba de Castro - Presidente da 4ª Turma Julgadora OAB/PA. Antonio Carlos S. Pantoja - Conselheiro Relator da OAB/PA. ACÓRDÃO nº 32/2015. Processo Ético Disciplinar nº:200/2012. Recorrente: DR. M. A. S. DE C. P. (OAB/PA 3.250) Recorrido: DR. F. F. O. (OAB/PA 10.758)Relatora: Dra. Magda Abou El Hosn. EMENTA: RETENÇÃO DE AUTOS, PROCESSO APENSO - BIS IDEM - AUSENCIA DE PRESSUPOSTOS LEGAL - INFRAÇÃO ÉTICO DISCIPLINAR NÃO CONFIGURADA - ADVOGADO NÃO COMETE INFRAÇÃO ÉTICO DISCIPLINAR DE RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS, RECURSO DE EMBRAGOS EMPROVIDO. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Senhores Conselheiros da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, que compõem a 1ª Turma Julgadora, por unanimidade dos votos, julgam improcedente, conhecer e negar provimento ao RECURSO interposto para determinar o arquivamento do processo disciplinar, nos termos do voto do relator.Sala de Sessões "AldebaroKlautau", em 16/04/2014. João Jorge Hage Neto - Presidente em exercício da 1ª Turma Julgadora OAB/PA. Magda Abou El Hosn - Conselheira Relatora da OAB/PA. ACÓRDÃO nº 33/2015. Processo Ético Disciplinar nº:240/2011. Recorrente: DR. P. E. DE P. C. (OAB/PA 9978) Recorrido: OAB/PA através de encaminhamento feito pelo juízo da Comarca de Tucumã/PA Relator: Dr. Brunno Garcia de Castro. EMENTA: RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. PROVA NÃO CONTESTADA. EM QUE PESE O ENTENDIMENTO ADOTADO DA NECESSÁRIA PROVA DA CIENCIA AO ADVOGADO PARA DEVOLUÇÃO, A CONFISSÃO DE QUE ASSIM AGIU PARA EVITAR PREJUÍZOS AO SEU CLIENTE, DEMONSTRADA A UTILIZAÇÃO DE MÉTODOS INCONDIZENTES COM A ADVOCACIA. APLICAÇÃO DO ART. 34 DA EAOAB, da lei n. 8.906/94. NÃO REICIDÊNCIA. SUSPENSÃO MANTIDA. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 1ª Câmara de Disciplina do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, a unanimidade, conhecer do recurso, reformando em parte para manter a decisão de suspensão de 60 dias em sua integralidade, conforme relatório que integra o presente.Sala de Sessões "AldebaroKlautau", em 20/10/2014. Alberto Antonio de Albuquerque Campos - Presidente da 1ª Turma Julgadora OAB/PA. Brunno Garcia de Castro - Conselheiro Relator da OAB/PA. ACÓRDÃO nº 34/2015. Processo Ético Disciplinar nº:174/2011. Recorrente: DR. D. F. DA S. (OAB/PA 9172) Recorrido: OAB/PA Relator: Dr. Agnaldo Corrêa. EMENTA: RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. CARACTERIZAÇÃO DEMONSTRADA. PENA DENTRO DOS LIMITES LEGAIS. INSTAURUÇÃO DE PED POR INADIMPLÊNCIA. DECISÃO POR MAIORIA.ACÓRDÃO: Vistos, relatados e